**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 191/2018**

**PROIBE A APLICAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO POR AVANÇAR SEMÁFORO COM INDICAÇÃO DE SINAL VERMELHO ENTRE AS 23H À 05H, RESPEITANDO O LIMITE DE VELOCIDADE IGUAIS OU INFERIORES A 30 QUILÔMETROS POR HORA.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** - Fica proibida a aplicação de multa por infração de trânsito, por avançar ao semáforo com indicação de sinal vermelho, no período que compreende entre às 23h e 05h, para velocidades iguais ou inferiores a 30 quilômetros por hora (Km/h).

**Art. 2º** - Ficam excluídas desta determinação, os semáforos compreendidos entre cruzamentos de vias de trânsito rápido, que apresente velocidade máxima igual ou superior a 70 (setenta) quilômetros por hora (Km/h).

**Art. 3º** - As despesas decorrente da execução da presente lei ocorrerão à conta de verba própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 19 de Junho de 2018.**

**ANSELMO ROLIM NETO**

**Vereador**

**Justificativa:**

Submeto à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei, que prevê, garantir maior segurança aos motoristas sorocabanos.

O artigo 144 da Constituição Federal e o artigo 1º, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro guardam uma estreita relação, ao estabelecerem que a segurança pública (CF) e o trânsito em condições seguras (CTB) constitui direitos de todos e deveres dos órgãos públicos competentes.

No trânsito, é imprescindível para o bem de todos que cada um assuma sua parcela de responsabilidade para a garantia do direito coletivo. Ignorar a sinalização de trânsito é extremamente perigoso e significa multa pesada no bolso do cidadão. Porém, sob o pretexto de estar cuidado de sua própria segurança, pode ser conduta necessária à sobrevivência. O que não significa absolutamente que devemos aceitar comportamentos imprudentes, inseguros e que coloquem em risco a vida de outras pessoas.

A sinalização semafórica faz parte do conjunto de sinais de trânsito previstos no Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro e o seu não cumprimento configura infração de trânsito de natureza gravíssima, prevista no artigo 208 do CTB. Para a regra não há diferenciação quanto ao horário, ou seja, a multa será cabível a todo condutor que desrespeitar a cor vermelha do semáforo, independente do horário.

Porém, a questão precisa ser seriamente repensada. Pois segundo informações, solicitada através do requerimento nº 800, fornecido pela URBES através do ofício nº 860/18, a cidade de Sorocaba contabilizou 94 multas em 2016, 298 multas em 2016 e 160 multas em 2018 somente por avanço de sinal vermelho, registrado por fiscalização eletrônica. De 2016 para 2017 houve uma aumento de 317% (trezentos e dezessete por cento) já de 2017 para 2018, apesar de ser de janeiro a abril, está com 53,7%, ou seja, vem aumentando significativamente.

Os motoristas que circula de madrugada dizem que não respeitam o sinal vermelho com receio de assaltos ou abordagens no semáforos.

Acompanhando o índice de violência no Brasil, podemos constatar que em muitos locais, cumprir o tempo de espera de exigido pelo sinal de vermelho pode trazer riscos à segurança do condutor e de quem mais estiver no veículo. Assaltos e até mesmo sequestros podem acontecer em muitos locais de risco espalhados pelo país. Segundo estatísticas da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), o horário da noite é quando ocorrem mais roubos - os chamados Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP)

Podemos afirmar que o problema é inerente a todos os estados brasileiros.

Diante do exposto, apresento este projeto de lei, solicitando, desde já, o apoio dos meus nobres Pares para a sua aprovação.

**S/S., 19 de Junho de 2018.**

**ANSELMO ROLIM NETO**

**Vereador**